

Portaria 12/2016-IN

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, que trata da criação e utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, bem como de suas respectivas restrições;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal CONCEA para zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária de animais com a finalidade de realizar pesquisa científica;

CONSIDERANDO o decreto nº 6899, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre criação e composição de uma Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, nas instruções que realizam pesquisas científicas e ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de CEUA ser integradas por Médicos Veterinários, Biólogos, docentes e pesquisadores na áreas específicas, além de um representante de sociedade protetora de animais, conforme prevê os incisos I, II e III da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

RESOLVE

Artigo 1º - Criar a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA –BIOCEUA-IBIMM

Artigo 2º - A BIOCEUA –IBIMM será integrado pelos seguintes membros:

- **Coordenador: Prof.Msc.** Edris Queiroz Lopes – biólogo;

- **Vice-Coordenador:** Profa. Doutorando -Ellyn Amanda F. Martins – Médica Veterinária;

- **Membros titulares:** Prof. Dr. Manoel José Santos – Biólogo; Prof. Msc. Eduardo Cardenas Nogueira Rubião – Médico Veterinário; Prof. Especialista – Biólogo – Alexandre Andrade Martins Fontes; Prof. Doutorando Derek Andrew Rosenfield – Médico Veterinário; Prof. Doutorando em MV, Carlos Eduardo Malavasi Bruno, Biólogo.

- **Representante da Comunidade:** Carlos Augusto Ramos – Bacharel em direito – Mergulhador profissional.

- **Representante da União/ Protetora dos Animais SP** - Cintia Aparecida Santa de Jesus Sabino, Oceanógrafa;



- **Como membros suplentes.** Prof. Especialista – Durval da Silva Filho – biólogo; Profa. Mestranda, Luana Felix de Melo.

Artigo 3º - Os integrantes da BIOCEUA-IBIMM que pertencem ao quadro de docentes e membros do IBIMM não farão jus a pró-labore, à acumulação de cargo ou a qualquer outro benefício para a realização de atividades científicas, uma vez que elas farão parte da jornada de trabalho eles atribuída.

Artigo 4º - A Coordenação do BIOCEUA-IBIMM ora designada deverá providenciar seu credenciamento junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, conforme determinada a legislação pertinente.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2016

Prof.Msc. Edris Queiroz

Presidente

Crbio 31935D